



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º
C
C

PUBLI'ADO NO D. O. U.
De 28.07/1998
Stoluntino
Rubrica

426

Processo : 10166.004718/91-92

Acórdão : 203-03.671

Sessão : 19 de novembro de 1997

Recurso : 96.488

Recorrente : JOSÉ MENCK

Recorrida : DRJ em Brasília - DF

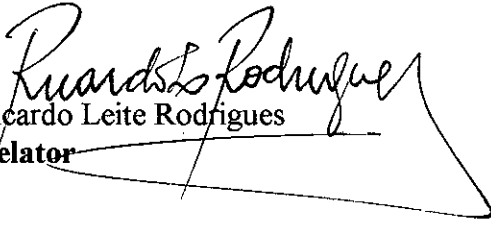
ITR - DUPLICIDADE DE NOTIFICAÇÃO - Restando provado nos autos que a mesma propriedade foi cadastrada erroneamente duas vezes, e devido a isto duas notificações foram emitidas, uma delas deverá ser cancelada. Recurso provido. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **JOSÉ MENCK.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Ricardo Leite Rodrigues
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros F. Maurício R. de Albuquerque Silva, Francisco Sérgio Nalini, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Mauro Wasilewski, Renato Scalco Isquierdo e Sebastião Borges Taquary

/OVRs/MAS/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10166.004718/91-92

Acórdão : 203-03.671

Recurso : 96.488

Recorrente : JOSÉ MENCK

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 20 de setembro de 1994, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência, nos termos do voto do relator anterior (Maria Thereza Vasconcellos de Almeida), às fls. 35, para que a repartição de origem prestasse as informações constantes nesta página.

A fim de que os membros deste Colegiado tenham um melhor entendimento da lide ora em julgamento, farei uma síntese do relatório e voto anteriores.

É o relatório.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'RRL'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10166.004718/91-92
Acórdão : 203-03.671

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Em atendimento a Diligência nº 203-00.276, foram anexados os Documentos de fls. 39/46.

Entretando, para a solução da lide, o INCRA já havia fornecido o Documento de fls. 30, onde declara:

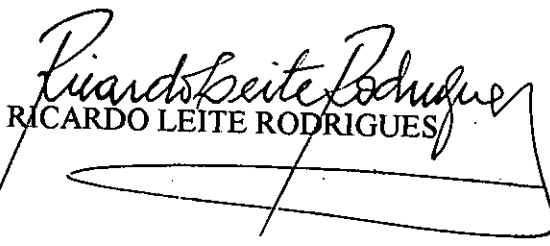
“Em atenção ao requerimento datado de 15 de outubro de 1993, servimo-nos da presente para informar a V.Sa. que o imóvel denominado “BURITI OU TIÇÃO” e propriedade do sr. JOSÉ MENCK localizado no Distrito Federal, com área de 5.754,0 ha foi cadastrado, indevidamente, por duas vezes; provocando assim DUPLICIDADE DE CADASTRO. Os códigos atribuídos a este imóvel são: 941018091413-3 e 941018089826-0.

Outrossim esclarecemos que o proprietário solicitou o cancelamento do código 941018091413-3 que após análise, por parte deste Departamento de Cadastro - DCC, foi aceito e deferido; fica prevalecendo o código nº 941018089826-0 para o imóvel supra citado. Brasília - DF aos vinte e cinco do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

Pelo acima exposto, entendo que a lide foi solucionada e a notificação de fls.02 deve ser cancelada.

Assim sendo, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


RICARDO LEITE RODRIGUES